ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DF. 645

	ATA
ACEITO EM 09/ 01 /2017	9701
APROVADO EM 30 / 05 /2017	9777
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

(11)

INDICAÇÃO 232 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 321 /2017

EM 03/ 01 /2017

Exmo. Sr. Presidente

Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado depois de ouvida a Casa, reitero processo 17/2015 que na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que apresente a esta Casa Legislativa, um projeto que substitua o adicional de Risco de Saúde (20%), por insalubridade no grau máximo (40%) para os agentes de saúde do município, a fim de constar na aposentadoria, 13º Salário e Férias.

Ind. 07/2015 arquivamento

Justificativa: Em Plenário

Ver. Flavio Maciel
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

VISTO

Presidente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2866
02 / 08 / 2017
RUBRICA
FOLHAS

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/597

Rio Grande, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 645/2017, Ind. 232/17, em atendimento à proposição do Vereador Flávio Maciel, solicitando apresentar a essa Casa Legislativa, um projeto que substitua o Adicional de Risco de Saúde (20%), por insalubridade no grau máximo (40%) para os Agentes de Saúde do Município, a fim de constar na aposentadoria, 13° Salário e Férias, vimos informar que, conforme manifestação da Secretaria de Município da Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde possuem legislação própria de contratação (Consolidação das Leis do Trabalho) de âmbito Federal. Assim, todos os ganhos dos referidos profissionais, incluindo os adicionais, devem estar em conformidade à CLT.

Ainda, as questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho são regidas pelas Normas Regulamentadoras (NR: conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas que possuam empregados regidos pela CLT). Portanto, as decisões relacionadas ao tema apresentado não podem seguir o fim proposto pelo Sr. Vereador [...] "a fim de constar na aposentadoria, 13° Salário e Férias", uma vez que tais decisões baseiam-se em análises técnicas promovidas por profissionais habilitados da União. Mediante o exposto, acredito que a Secretaria de Município da Saúde não é legítima para a elaboração de tal projeto.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!